



CONVÊNIO Nº 020/2024 – CJUR/SENAC/PI

Convênio que celebram entre si o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ (SENAC/AR/PI) e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, para fins de concessão de desconto nos cursos de formação profissional nos CEP's do SENAC/PI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ – SENAC/AR/PI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Campos Sales, nº 1111, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-300, inscrita no CNPJ nº 03.778.391/0001-68, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Regional, *Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante*, adiante denominado de **PRIMEIRO CONVENENTE**, e, do outro, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº.: 06.669.170/0001-40, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 1000/Sul, Bairro Vermelha, CEP 64018-000, Teresina/PI, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, *Sr. Carlos Lustosa Filho*, doravante denominado simplesmente de **SEGUNDO CONVENENTE**, celebram o presente convênio, mediante os termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO: a concessão de desconto nos cursos de formação profissional executados pelo PRIMEIRO CONVENENTE, aos inscritos/associados ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, nos termos da Resolução Senac nº 34/2023 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

I) COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

- a) Conceder desconto no percentual de **10% (dez por cento)** aos inscritos/associados ao **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, no ato da matrícula em cursos de formação profissional executados pelo(s) Centro(s) de Educação Profissional do PRIMEIRO CONVENENTE, não sendo cumulativo com outros descontos previstos na Resolução Senac nº 34/2023, **à exceção do desconto de 10% (dez por cento) aplicado na modalidade de pagamento à vista;**
- b) Fornecer ao SEGUNDO CONVENENTE o material de divulgação dos cursos ofertados;
- c) Solicitar, dos inscritos/associados beneficiários do SEGUNDO CONVENENTE, no ato da matrícula, cópia de documento que comprove o seu vínculo junto ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ.

II) COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:

- a) Orientar os seus inscritos/associados beneficiários, que deverão portar documento que comprove a condição de vínculo junto ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no ato da matrícula junto ao PRIMEIRO CONVENENTE, para que façam jus ao benefício ora pactuado;
- b) Divulgar a concessão de desconto ora pactuada em suas redes sociais, eventos e reuniões;
- c) Divulgar os cursos ofertados pelo PRIMEIRO CONVENENTE, através de material fornecido nos termos da alínea "b", inciso I, desta Cláusula.

§ 1º. Conforme art. 6º da Resolução Senac nº 34/2023, o desconto concedido não se estende aos cursos técnicos, graduação, especializações, pós-graduação ou da modalidade EaD (Educação à distância).

§ 2º. O desconto deste convênio é pessoal e intransferível, cabível somente aos beneficiários nele descritos.

§ 3º. Cabe aos CONVENENTES o dever de manutenção das condições adequadas para a viabilização do objeto deste convênio, bem como indicar pessoas responsáveis para, em conjunto, acompanhar, gerenciar e administrar a sua execução.



§ 4º. Ficam os CONVENIENTES obrigados a manter sigilo em relação as informações e dados pessoais tratados em virtude deste convênio e em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente relacionadas em decorrência de determinadas atividades, obedecendo os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados, nº13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO: O presente convênio vigorá pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a partir de **01 de novembro de 2024 até 31 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de termo aditivo, mediante interesse expresso das partes, ou rescindido a qualquer tempo, por acordo mútuo ou unilateralmente, e por qualquer das partes, com a comunicação expressa e prévia de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações em andamento.

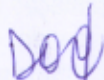
Parágrafo único. Ao PRIMEIRO CONVENIENTE reserva-se o direito de interromper sua prestação no convênio, nos casos em que, por conta de culpa do SEGUNDO CONVENIENTE, não houver meios de proceder à retidão na distribuição do benefício.

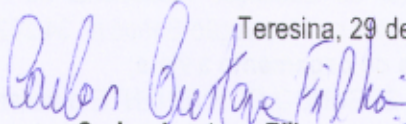
CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO: A **Secretaria Escolar – SEESC** será a responsável pela gestão do presente convênio, coordenando, controlando e avaliando a sua execução em todos os seus termos, em todo o período de vigência, inclusive, por notificar a necessidade de sua prorrogação ou descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS: O SEGUNDO CONVENIENTE concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada que envolvem a pactuação, a manutenção e o encerramento do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

Assim, ajustadas, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.


Denis Oliveira Cavalcante
Presidente do CR/SENAC/PI
em Exercício
Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Presidente do CR/SENAC/PI

Teresina, 29 de outubro de 2024.

Carlos Lustosa Filho
Presidente do CRCPI

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF/MF:

2º) _____
CPF/MF: